LEI COMPLEMENTAR Nº 058, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do artigo 5º e acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º, acrescenta o inciso X do artigo 145, todos da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º e acrescentado o Parágrafo único ao artigo 5º da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. É vedado cometer ao funcionário atribuições diferentes das de seu cargo, bem como a prestação de serviços gratuitos.
Parágrafo único. Não se incluem nas proibições a que se refere este artigo o desempenho de função transitória de natureza especial e a participação em comissões ou grupos de trabalho, para elaboração de estudos ou projetos de interesse público.

Art. 2º. Fica alterado o inciso X do artigo 145 da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145 – Ao servidor é proibido:

(...)

X - participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, de empresas industriais, comerciais ou ainda, de

sociedade civil prestadora de serviços, e nessa condição transacionar com o município;"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento